



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 29 de março de 2022  
(OR. en)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2022/0084(COD)**

---

---

**7670/22  
ADD 2**

**CSC 128  
CSCI 45  
CYBER 100  
INST 99  
INF 40  
CODEC 385  
IA 34**

## **PROPOSTA**

---

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	22 de março de 2022
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2022) 119 final – ANEXO 2
Assunto:	ANEXO 2 da Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à segurança da informação nas instituições, órgãos e organismos da União

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2022) 119 final – ANEXO 2.

---

Anexo: COM(2022) 119 final – ANEXO 2



Bruxelas, 22.3.2022  
COM(2022) 119 final

ANNEX 2

## **ANEXOS**

**da**

**Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO  
relativo à segurança da informação nas instituições, órgãos e organismos da União**

{SWD(2022) 65 final} - {SWD(2022) 66 final}

## **ANEXO II**

### **Procedimentos para gestão da autorização de acesso a informações classificadas da UE** **(«ICUE»)**

#### ***Definições***

Para efeitos do presente anexo, entende-se por:

1) «Credenciação de segurança do pessoal» (CSP): declaração de uma autoridade competente de um Estado-Membro, feita depois de concluída uma investigação de segurança conduzida pelas autoridades competentes, pela qual se atesta que uma dada pessoa pode aceder a ICUE até determinado nível (CONFIDENTIEL UE/EU CONFIDENTIAL ou superior), e durante um determinado período de tempo;

2) «Certificado de Credenciação de Segurança do Pessoal» (CCSP): certificado, emitido por uma autoridade competente, pelo qual se atesta que uma dada pessoa possui uma credenciação de segurança válida, ou equivalente, ou uma autorização de segurança que indica o nível de ICUE a que a pessoa pode aceder (CONFIDENTIEL UE/EU CONFIDENTIAL ou superior), a data de validade da credenciação ou autorização de segurança relevante e a data de caducidade do próprio certificado.

#### ***Concessão de uma autorização de acesso a ICUE***

1. A Autoridade de Segurança da instituição e organismo da União em questão deve solicitar à pessoa o seu consentimento por escrito para o procedimento de credenciação de segurança, antes de enviar um questionário de credenciação de segurança preenchido à Autoridade Nacional de Segurança do Estado-Membro de que é nacional o requerente.
2. Se uma instituição ou organismo da União tomar conhecimento de informações relevantes para a investigação de segurança a respeito de alguém que tenha solicitado uma credenciação de segurança para acesso a ICUE, a Autoridade de Segurança competente, agindo em conformidade com o presente Regulamento, informa desse facto a Autoridade Nacional de Segurança relevante.
3. Após a notificação da avaliação global dos resultados da investigação de segurança pela Autoridade Nacional de Segurança relevante, a Autoridade de Segurança competente:
  - a) Se da investigação de segurança se concluir a garantia da lealdade, idoneidade e fiabilidade da pessoa, pode conceder à pessoa em causa uma autorização de acesso a ICUE até ao nível adequado e durante um determinado período de tempo;
  - b) Se da investigação de segurança não resultar tal garantia, em conformidade com as regras internas aplicáveis, deve notificar do facto o requerente.
4. Se a pessoa começar o serviço 12 meses ou mais a contar da data de notificação dos resultados da investigação de segurança, ou se houver uma interrupção de 12 meses no serviço da pessoa em causa, a Autoridade de Segurança competente deve obter junto da Autoridade Nacional de Segurança relevante a confirmação da validade da credenciação de segurança.

#### ***Suspensão e retirada da autorização***

5. Se a instituição ou organismo da União em questão tomar conhecimento de informações a respeito da existência de qualquer risco para a segurança colocado por

uma pessoa que disponha de uma autorização de acesso a ICUE, a Autoridade de Segurança dessa instituição ou organismo deve informar desse facto a ANS pertinente, e pode suspender o acesso da pessoa a ICUE ou retirar a autorização de acesso a ICUE.

6. Se uma Autoridade Nacional de Segurança comunicar à instituição ou organismo relevante da União que uma pessoa com autorização de acesso a ICUE já não dispõe da garantia que lhe fora dada, a Autoridade de Segurança da instituição ou organismo da União em causa deve retirar a autorização de segurança e excluir a pessoa do acesso às ICUE, em conformidade com as respetivas regras internas aplicáveis.

#### ***Renovação da autorização***

7. Depois da primeira atribuição de uma autorização de segurança, e desde que a pessoa em causa tenha prestado ininterruptamente serviço numa instituição ou organismo da União e continue a precisar de ter acesso a ICUE, a autorização para aceder a ICUE deve ser revista, para efeitos de renovação, antes de caducar.
8. A Autoridade de Segurança da instituição ou organismo em causa da União pode prorrogar o prazo de validade da autorização de acesso a ICUE existente por um período de, no máximo, 12 meses, se não tiver sido recebida qualquer informação desfavorável da ANS ou de outra autoridade nacional competente no prazo de dois meses a contar da data de transmissão do pedido de renovação e do correspondente questionário de credenciação.

Se, findo o período de 12 meses referido no primeiro parágrafo, a investigação de segurança ainda não estiver concluída, a pessoa em causa não deve ser afetada a funções que exijam uma credenciação de segurança.

9. Sempre que a sua autorização de segurança for renovada, a pessoa em causa deve frequentar um curso de atualização de conhecimentos em matéria de manuseamento e armazenamento de ICUE.

#### ***Autorização de segurança temporária excepcional***

10. A Autoridade de Segurança da instituição ou organismo relevante da União pode conceder, a título excepcional, uma autorização temporária de acesso a ICUE, desde que a Autoridade Nacional de Segurança tenha realizado uma verificação inicial, com base no questionário de segurança preenchido e enviado, que conclua não haver conhecimento de informações pertinentes desfavoráveis.
11. As autorizações temporárias de acesso a ICUE são válidas por um período único não superior a seis meses e não devem permitir o acesso a informações com classificação TRES SECRET UE/EU TOP SECRET.
12. Após receberem a informação, em conformidade com o artigo 26.º, todas as pessoas a quem tenha sido concedida uma autorização temporária de acesso a ICUE devem confirmar por escrito que compreenderam as obrigações a que estão sujeitas no que respeita à proteção das ICUE e as consequências do comprometimento de ICUE. A Autoridade de Segurança da instituição ou organismo em causa da União deve conservar um registo dessas declarações escritas.

#### ***Peritos nacionais destacados para instituições e organismos da União***

13. Todas as instituições e organismos da União devem certificar-se de que, antes de assumirem funções, os peritos nacionais destacados para um cargo que exija uma autorização de segurança apresentam à Autoridade de Segurança competente uma

CSP válida ou um Certificado de Credenciação de Segurança do Pessoal, em conformidade com as disposições legislativas e regulamentares nacionais. Desde que os requisitos estabelecidos no artigo 23.º, n.º 1, sejam cumpridos, a Autoridade de Segurança pode conceder uma autorização de segurança para aceder a ICUE até ao nível equivalente ao referido na credenciação de segurança nacional, com uma validade máxima não superior ao período da afetação.

*Acesso a reuniões classificadas*

14. No que respeita à organização de reuniões nas quais sejam discutidas informações com classificação CONFIDENTIEL UE/EU CONFIDENTIAL ou superior, as instituições e organismos da União devem assegurar que é concedida a todos os participantes uma credenciação de segurança ou que é conhecido o estatuto da sua autorização de segurança.
15. Com base nos registos de acesso às ICUE, a Autoridade de Segurança competente da instituição ou órgão da União em causa pode emitir um Certificado de Credenciação de Segurança do Pessoal, quando este for necessário para a participação da pessoa em questão em reuniões fora dessa instituição ou organismo da União. O Certificado de Credenciação de Segurança do Pessoal deve indicar o nível de ICUE a que a pessoa pode ter acesso (CONFIDENTIEL UE/EU CONFIDENTIAL ou superior), o período de validade da autorização pertinente para efeitos de acesso a ICUE ou a data de expiração do próprio certificado.